



ESTATUTO MINAS TÊNIS CLUBE



minas
tênis clube

ESTATUTO MINAS TÊNIS CLUBE

Aprovado em Assembleia Geral de fundação,
em 15 de novembro de 1935.

Alterações

AGE em 13 de fevereiro de 1937

AGE em 25 de abril de 1950

AGE em 4 de agosto de 1960

AGE em 26 de outubro de 1967

AGE em 30 de agosto de 1971

AGE em 10 de fevereiro de 1989

Conselho Deliberativo em 26 de junho de 1995

Conselho Deliberativo em 27 de março de 2000

Conselho Deliberativo em 5 de novembro de 2001

Conselho Deliberativo em 23 de dezembro de 2002

Conselho Deliberativo em 23 de dezembro de 2003

AGE em 19 de dezembro de 2006

AGE em 10 de dezembro de 2012

AGE em 14 de abril de 2014

AGE em 27 de outubro de 2014

AGE em 30 de novembro de 2015



CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Minas Tênis Clube é uma associação civil sem fins econômicos, fundada em 15 de novembro de 1935, com prazo de duração indeterminado, localizado na Rua da Bahia nº 2244, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O termo “Clube” e a denominação “Minas Tênis Clube” se equivalem, neste Estatuto.

Art. 2º. O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus sócios, titulares e dependentes lazer, esporte, educação e entretenimento físicos, cívicos e artístico-culturais.

§ 1º. Fica vedada a participação do Clube em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

§ 2º. O Clube manterá a prática de, pelo menos, três modalidades de desportos olímpicos.

§ 3º. O Clube realizará o entretenimento artístico-cultural através de atividades artístico-culturais e de desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos.

§ 4º. O Clube poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender à legislação vigente.

§ 5º. Para alcançar as suas finalidades, o Clube poderá desenvolver ações fora das unidades próprias.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º. O quadro social do Minas Tênis Clube, com número limitado de quotas, é constituído das seguintes

categorias de sócios titulares, admitindo-se dependentes, conforme estabelecido no artigo 9º:

- I - Sócio Fundador;
- II - Sócio Quotista;
- III - Sócio Benemérito;
- IV - Sócio Atleta Emérito;
- V - Sócio Master.

Parágrafo Único. Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social do Clube, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da Constituição da República.

Art. 4º. O título de Sócio Fundador, conferido àquele que, na fase inicial de fundação e organização do Clube, contribuiu com a aquisição de quota, é nominativo.

§ 1º. Na eventualidade da transferência da quota do Sócio Fundador, o adquirente será admitido no quadro social na categoria de Sócio Quotista, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentares.

§ 2º. Ficará isento do pagamento da taxa de condomínio o cônjuge sobrevivente do Sócio Fundador a quem for transferido o título.

Art. 5º. Sócio Quotista é aquele que adquirir quota do Clube, nominal e indivisível, e satisfizer as exigências estatutárias e regulamentares.

§ 1º. O número de Sócios Quotistas será fixado por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta motivada da Diretoria.

§ 2º. O valor da quota responde pelas obrigações contraídas pelo sócio titular e por seus dependentes para com o Clube.

§ 3º. A autorização para transferência de quota fica condicionada à aprovação pela Diretoria, nos termos de disposição específica.

Art. 6º. O título de Sócio Benemérito, nominativo e indivisível, será conferido àquele que houver prestado relevantes serviços ao Clube.

§ 1º. O título de que trata este artigo é pessoal e intransferível, só podendo ser conferido, uma vez por ano, a uma única pessoa, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores.

§ 2º. A concessão do título de Sócio Benemérito será feita mediante indicação motivada da Diretoria, de um terço dos membros do Conselho Deliberativo ou de um décimo dos sócios com direito a voto, e por deliberação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, por aprovação de dois terços dos presentes, respeitando o “quorum” mínimo de um terço de seus membros.

Art. 7º. O título de Sócio Atleta Emérito será conferido ao atleta que tenha defendido com destaque as cores do Clube como Militante e que satisfizer as condições previstas nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O título de que trata este artigo é pessoal e intransferível e poderá ser concedido a, no máximo, dois atletas por ano, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores, observadas as exigências deste Estatuto.

Art. 8º. O título de Sócio Master será conferido aos sócios quotistas que, atendidos os requisitos contidos em Resolução específica do Conselho Deliberativo, tenham transferido sua quota a terceiros através de processo de remissão plena.

Parágrafo Único. O título de que trata este artigo é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III - DOS DEPENDENTES

Art. 9º. Consideram-se dependentes dos sócios titulares do quadro social do Clube, com os direitos e deveres definidos neste Estatuto:

I - o cônjuge;

II - os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de disposição específica da Diretoria:

I - comprovar a aquisição de um título de quotista;

II - gozar de bom conceito social;

III - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

IV - tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância;

V - pagar a taxa de transferência da quota do Clube.

Parágrafo Único. Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 11. Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Art. 12. O Sócio Contribuinte que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será demitido do quadro social.

Art. 13. O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por doze meses consecutivos será demitido do quadro social, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14. Constituem direitos dos sócios, observadas as restrições estatutárias:

I - frequentar as instalações do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

II - participar das promoções sociais, culturais e esportivas;

III - recorrer aos poderes do Clube na defesa dos seus direitos;

IV - requerer a inclusão de dependentes;

V - requerer licença;

VI - participar das reuniões da Assembléia Geral;

VII - votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias.

Art. 15. Constituem deveres dos sócios:

I - cumprir e fazer respeitar as normas deste Estatuto e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Clube;

II - ajudar o Clube a cumprir suas finalidades;

III - zelar pelo patrimônio do Clube;

IV - comportar-se de maneira adequada nas dependências do Clube, respeitando os membros da Diretoria e do

Conselho Deliberativo, demais associados e empregados do Clube;

V - acatar as determinações do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;

VI - apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência ao Clube;

VII - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube;

VIII - requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;

IX - solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 16. O sócio que se ausentar da Região Metropolitana de Belo Horizonte por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

Art. 17. Os sócios das categorias: Fundador, Benemérito, Atleta Emérito e Master são isentos do pagamento da taxa de condomínio.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 18. O sócio estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão;

IV - exclusão.

§ 1º. Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º. A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas ao Clube.

§ 3º. Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio ou a seu dependente, por ato do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Órgão delegado referido no art. 39, parágrafo primeiro, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até trinta dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

Art. 19. A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto do Clube e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 20. Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material ao Clube.

Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 21. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I - comportamento inadequado no recinto do Clube;
- II - desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III - falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;
- IV - reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 22. A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho Deliberativo, àquele que:

- I - reincidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II - praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;
- IV - deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 23. As decisões da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria, quando se tratar de julgamento de sócio; e pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro do Clube, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE

Art. 24. São poderes constituídos do Clube:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria;
- IV - a Comissão Fiscal;
- V - as Comissões Permanentes.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios titulares, capazes, que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 26. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três anos, no mês de outubro, para eleger membros do Conselho Deliberativo nos termos do art. 32 e, extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre:

- I - destituição de membros do Conselho Deliberativo e Diretores;
- II - alteração do Estatuto Social;
- III - extinção da Sociedade.

Art. 27. As reuniões da Assembléia Geral ordinária e extraordinária serão convocadas com antecedência mínima, de dois meses e de dez dias, respectivamente,

mediante aviso afixado na Sede Social do Clube e publicação em jornal de grande circulação local, por três vezes:

- I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - pelo Diretor Presidente;
- III - por um quinto dos sócios titulares.

Art. 28. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, deliberando pela maioria dos presentes, exceto em caso de extinção da sociedade, quando será necessária a aprovação da maioria absoluta dos sócios titulares.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29. O Conselho Deliberativo do Clube é constituído:

- I - por cento e cinquenta membros natos;
- II - por duzentos membros titulares e quarenta suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º. Dois terços, no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo serão brasileiros.

§ 2º. O Conselheiro eleito para a Diretoria ficará automaticamente licenciado do cargo.

§ 3º. O número de Conselheiros Natos poderá ser aumentado, exclusivamente, para incluir os sócios e ocupantes dos cargos e classes previstos nos incisos de I a V do art. 31 deste Estatuto, devendo o aumento em questão ser compensado com eventuais vagas ocorridas posteriormente, em qualquer das classes.

Art. 30. O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 1º. Os integrantes da Mesa Diretora serão eleitos pelos membros do Conselho Deliberativo para um mandato de três anos, permitidas reeleições, exceto para o cargo de Presidente para o qual será permitida apenas uma reeleição.

§ 2º. A eleição será realizada em reunião do Conselho Deliberativo convocada para esse fim, devendo ocorrer em até noventa dias após a posse da nova Diretoria do Clube.

§ 3º. A Mesa Diretora eleita tomará posse e entrará em exercício na data da sua eleição.

Art. 31. São Conselheiros Natos:

I - os Ex-Diretores presidentes do Clube;

II - os Sócios Beneméritos;

III - os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo;

IV - os Sócios Fundadores;

V - os Ex-Presidentes de sociedades incorporadas ao Clube;

VI - os sócios, até o máximo de cinquenta, que tenham participado do Conselho Deliberativo como membros titulares por dois mandatos, consecutivos ou não;

VII - os sócios, até o máximo de trinta, que tenham exercido o cargo de Diretor eleito do Clube por dois mandatos, consecutivos ou não;

VIII - os sócios, até o máximo de dez, que tenham participado do Conselho Deliberativo como membro titular e exercido o cargo de Diretor eleito;

IX - os Ex-Presidentes de Comissões Permanentes, até o máximo de cinco, devendo a escolha recair sobre os sócios mais antigos;

X - os representantes da classe dos Sócios Atletas Eméritos, até o máximo de dez, respeitada a preferência dos que detiverem os títulos mais antigos;

XI - os representantes da classe de Sócios Remidos, enquanto existir remanescentes da mesma, até o máximo de dez, observada a preferência daqueles cuja admissão for mais antiga;

XII - os representantes da classe de Sócios Contribuintes, enquanto existir remanescentes da mesma, até o máximo de dez, observada a preferência daqueles cuja admissão for mais antiga;

XIII - os representantes da classe de Sócios Master, até o máximo de cinco, observada a preferência daqueles cuja admissão for mais antiga;

XIV - os Sócios Quotistas mais antigos do Clube, em número suficiente para completar o número de Conselheiros Natos, mediante convocação.

§ 1º. Cada sócio poderá ocupar o cargo de Conselheiro a um só título, observada a preferência de acordo com ordem estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º. Entre os sócios a que se referem os incisos VI e VII do caput deste artigo, terão prioridade, aqueles que tiverem exercido os cargos de Conselheiro e Diretor por maior número de mandatos, respeitada a preferência do sócio cuja admissão for mais antiga e, permanecendo a igualdade, a do sócio mais idoso.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 2, em caso de igualdade de situação, o cargo de Conselheiro será ocupado, preferencialmente, pelo sócio mais antigo.

§ 4º. Informado da escolha de seu nome para integrar o Conselho Deliberativo como membro nato, o sócio terá o prazo de quinze dias para manifestar-se, ficando implícita a não aceitação do cargo, caso não se manifeste.

§ 5º. No caso de vacância de cargo de Conselheiro Nato, o preenchimento da vaga obedecerá à ordem prevista nos

incisos deste artigo e dar-se-á na presença do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de seus substitutos legais.

Art. 32. Trienalmente, no mês de outubro, a Assembléia Geral elegerá cem Conselheiros titulares e vinte Conselheiros suplentes para um mandato de seis anos.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão investidos em seus cargos perante a Assembléia que os elegeu, e o exercício de seu mandato terá início nesta mesma data.

§ 2º. Os cargos de Conselheiro somente poderão ser ocupados por sócios titulares, que tenham integrado o quadro social, mesmo que como sócio dependente por, no mínimo, cinco anos.

§ 3º. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo regulamentará, através de disposição específica, o processo eleitoral que obedecerá a procedimentos que garantam a sua lisura.

§ 4º. Será assegurado o acesso irrestrito à Assembleia Geral Ordinária, destinada a eleger os membros do Conselho Deliberativo, aos candidatos registrados, aos fiscais das chapas concorrentes e à imprensa em geral, durante todo o processo eleitoral, especialmente no recolhimento e na apuração dos votos.

§ 5º. O recolhimento dos votos será feito com o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 6º. A apuração dos votos será realizada no local de votação, logo após o seu recolhimento, facultada a presença dos candidatos registrados, dos fiscais das chapas concorrentes e da imprensa em geral.

Art. 33. As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria do Clube até trinta dias antes da data marcada para a eleição a que se refere o artigo anterior.

Art. 34. Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa completa, subscrito por, no mínimo, seiscentos sócios titulares no gozo de seus direitos ou por setenta Conselheiros Titulares.

§ 1º. Será considerada completa a chapa de que constem os nomes de cento e vinte sócios que preencham as condições de elegibilidade para os cargos de membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo do Clube.

§ 2º. Até quinze dias antes das eleições, poderão ser feitas substituições nas chapas registradas, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§ 3º. Da decisão de indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da mesma, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

Art. 35. Os votos serão atribuídos às chapas completas.

Art. 36. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 37. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e nulos.

Art. 38. No caso de vacância do cargo de Conselheiro eleito titular, será convocado o suplente inscrito na mesma chapa, respeitada a ordem apresentada.

Art. 39. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger a Diretoria e a Comissão Fiscal do Clube;

II - julgar anualmente as contas da Diretoria, que serão acompanhadas de relatórios do Diretor-presidente e de parecer da Comissão Fiscal;

III - conferir títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito;

IV - conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos contra atos e decisões da Diretoria e da Comissão de Disciplina;

V - reexaminar, na hipótese prevista no art. 23, as decisões proferidas pela Comissão de Disciplina, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro;

VI - fixar, por proposta da Diretoria, o valor mínimo da quota e o valor da taxa de condomínio e outras contribuições;

VII - manifestar-se sobre a reforma deste Estatuto a ser submetida à Assembléia Geral;

VIII - eleger os membros de sua Mesa Diretora;

IX - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

X - convocar reunião da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XI - deliberar sobre a associação ou incorporação de outras entidades ao Clube, bem como sobre a sua participação em outras sociedades;

XII - autorizar, mediante proposta da Diretoria, a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade do Clube;

XIII - eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo do Minas Tênis Náutico Clube, nos termos de disposição específica da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube;

XIV - fixar, por proposta da Diretoria do Minas Tênis Clube, a Taxa de Utilização do Minas Tênis Náutico Clube;

XV - conceder comendas propostas pela Diretoria;

XVI - autorizar a execução de obras e serviços nas dependências do Clube, assim como a contratação de

empréstimos financeiros, cujos valores sejam superiores a cinco por cento de suas receitas operacionais estimadas no orçamento aprovado para o ano;

XVII - examinar, em novembro, a proposta orçamentária da Diretoria, deliberando sobre a mesma;

XVIII - deliberar sobre planos e estratégias do Clube;

XIX - resolver os casos em que forem omissos este Estatuto ou as resoluções.

§ 1º. O Conselho Deliberativo poderá delegar poderes para a prática de atos de sua competência, previstos nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. Imposta ao Diretor a pena de suspensão que importe na perda do cargo, ou proposta a exclusão do quadro social, a matéria deverá ser remetida para deliberação da Assembleia Geral, podendo o Conselho Deliberativo suspender o Diretor de suas funções até que aquela se manifeste.

Art. 40. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, do Diretor Presidente ou de um terço dos seus membros:

I - Ordinariamente:

a) a cada três anos, no mês de novembro, para eleger a Diretoria do Clube e a Comissão Fiscal, e em até noventa dias após a eleição da Diretoria, para eleger a sua Mesa Diretora;

b) anualmente, até o mês de abril, para discutir e julgar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior;

c) anualmente, até o mês de setembro, para analisar os balancetes relativos ao primeiro semestre;

d) anualmente, até o mês de novembro, para discutir e deliberar sobre o orçamento anual do Clube.

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante ofício protocolizado e edital afixado no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de dez dias, salvo a reunião que se refere o inciso I, alínea “a”, que deverá ser convocada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 41. A Diretoria do Clube, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de novembro, é composta de treze membros:

- I - um Diretor-presidente;
- II - um Diretor-Vice-presidente;
- III - um Diretor-secretário;
- IV - um Diretor-financeiro;
- V - nove Diretores-gerais.

§ 1º. É permitida a reeleição dos Diretores, à exceção do Diretor-presidente, que poderá ser reeleito uma vez.

§ 2º. As funções dos Diretores-gerais serão definidas pelo Diretor-presidente.

§ 3º. Os Diretores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhe vedado contrariar decisão da Diretoria.

§ 4º. Os cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente somente poderão ser ocupados por sócios titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, dez anos e que obrigatoriamente tenham exercido o cargo de Diretor eleito, por dois mandatos, ou um mandato de Conselheiro.

§ 5º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção,

dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente.

§ 6º. Os demais cargos de Diretores eleitos somente poderão ser ocupados por sócios titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, cinco anos.

§ 7º. É vedado aos Diretores o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

§ 8º. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo definirá, através de disposição específica, o processo eleitoral que obedecerá a procedimentos que garantam a sua lisura.

§ 9º. Será assegurado o acesso irrestrito à Reunião Ordinária do Conselho, destinada a eleger os membros da Diretoria, aos candidatos registrados, aos fiscais das chapas concorrentes e à imprensa em geral, durante todo o processo eleitoral, especialmente no recolhimento e na apuração dos votos.

§ 10. O recolhimento dos votos será feito com o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 11. A apuração será realizada no local de votação, logo após o seu encerramento, facultada a presença dos candidatos registrados, dos fiscais das chapas concorrentes e da imprensa em geral.

Art. 42. As chapas concorrentes formalizarão seu registro na secretaria do Clube até trinta dias antes da data marcada para a eleição da Diretoria.

Art. 43. Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa completa, subscrito por, no mínimo, seiscentos sócios titulares no gozo de seus direitos ou setenta Conselheiros titulares.

§ 1º. Serão consideradas completas as chapas de que constarem os nomes de treze sócios que satisfaçam as condições de elegibilidade para cargo de Diretor do Clube.

§ 2º. Até dez dias antes das eleições poderão ser feitas substituições nas chapas, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§3º Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da mesma, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

§ 4º. O sócio não poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 44. Os votos serão atribuídos às chapas completas.

Art. 45. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 46. A chapa que obtiver o maior número de votos será considerada vencedora, sendo eleitos Diretores os sócios cujos nomes a integrarem.

Art. 47. A Diretoria eleita tomará posse na mesma reunião em que se proceder a sua eleição, e o exercício de seu mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 48. Compete à Diretoria:

I - dirigir o Clube, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;

II - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, normas e regulamentos do Clube;

III - fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos do Clube, bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;

IV - avaliar, mensalmente, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira do Clube, as demonstrações de execução orçamentária, fluxo de caixa, disponibilidade financeira e programas de investimentos;

V - deliberar, fundamentadamente, sobre a admissão de sócios;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito;

VII - conceder permissão a sócios para competirem contra o Clube em campeonatos ou torneios oficiais;

VIII - manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre sócios;

IX - nomear representantes do Clube junto às entidades ou federações a que estiver filiado;

X - determinar o fornecimento à Comissão Fiscal de balancetes e outros elementos para exame, espontaneamente ou mediante solicitação da Comissão;

XI - propor o valor da quota;

XII - autorizar a execução de obras e serviços nas dependências do Clube, observados os processos de consulta de preços e a escolha da proposta que melhor atenda aos interesses do Clube, assim como a contratação de empréstimos financeiros, até o limite de cinco por cento das receitas operacionais estimadas no orçamento aprovado para o ano;

XIII - autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários ao Clube, por meio de concorrência, sempre que possível;

XIV - autorizar a cobrança de ingressos dos sócios, em casos especiais;

XV - fixar o valor das taxas a serem cobradas por serviços e transferências de quota, não excedendo esta ao limite de trinta por cento do valor venal da quota fixada pelo Conselho Deliberativo;

XVI - delegar competência a terceiros, em casos especiais;

XVII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de comendas;

XVIII - nos termos do art. 23, conhecer e julgar em reexame obrigatório, as decisões condenatórias da Comissão de Disciplina, bem como os recursos voluntários contra as mesmas interpostos;

XIX - encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta motivada de associação ou incorporação de outras entidades ao Clube, bem como sua participação em outras sociedades;

XX - respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizaram a doação de bens ao Clube;

XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de planos e estratégias para o Clube;

XXII - encaminhar para exame e deliberação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual, as contas do exercício anterior e os balancetes do primeiro semestre do Clube;

XXIII - publicar o balanço patrimonial anual em pelo menos um jornal de grande circulação local, na revista e no sítio eletrônico do Clube, bem como assegurar a divulgação de documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão, na forma da lei.

XXIV - nomear até dez assessores especiais, com a denominação honorífica de Diretores Adjuntos, com funções, áreas e períodos de atuação previamente estabelecidos;

XXV - resolver os casos em que for omissa o seu Regimento Interno.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Diretor-presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo oito diretores.

§ 3º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que levarão a assinatura do Diretor- presidente e do Diretor-secretário.

Art. 49. Compete ao Diretor-presidente:

I - representar o Clube em juízo ou fora dele;

II - presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;

III - assinar os editais de convocação da Assembleia Geral e convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria;

IV - organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos do Clube, e dar conhecimento do seu ato à Diretoria, na primeira reunião seguinte à ocorrência;

VI - assinar, com o Diretor-secretário, diplomas e outros documentos semelhantes;

VII - assinar, com o Diretor-financeiro, documentos relativos às finanças do Clube;

VIII - admitir e demitir empregados do Clube.

Parágrafo Único. Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá o Diretor- presidente delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 50. Compete ao Diretor-Vice-presidente:

I - substituir o Diretor-presidente em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo;

II - coordenar a área administrativa do Clube;

III - supervisionar as compras de bens de uso do Clube bem como as atividades de seu almoxarifado.

Art. 51. Nos casos de falta ou impedimento do Diretor-presidente e do Diretor- Vice-presidente, assumirá a presidência o Diretor escolhido por seus pares.

Art. 52. Compete ao Diretor-secretário:

I - supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II - secretariar e assinar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 53. Compete ao Diretor-financeiro:

I - dirigir os serviços e arrecadação e as despesas do Clube, respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - supervisionar os serviços da Tesouraria;

III - zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences do Clube;

IV - apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancete demonstrativo da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas a seu setor;

V - assinar, com o Diretor-presidente, documentos relativos às finanças do Clube.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO FISCAL E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54. A Comissão Fiscal, órgão autônomo e independente, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo no mês de novembro, na forma regulamentar, é composta de três membros titulares e três suplentes.

§1º. Na eleição da Comissão Fiscal, serão adotadas as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria, procedendo-se às necessárias adaptações.

§ 2º. É vedado aos membros titulares e suplentes da Comissão Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

§ 3º. A Comissão Fiscal eleita tomará posse na mesma reunião em que se proceder a sua eleição, e o exercício de seu mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 4º. A comissão terá um Presidente escolhido por seus pares dentre seus membros e seu funcionamento deverá seguir normas contidas em seu Regimento Interno.

Art. 55. Compete à Comissão Fiscal:

I - examinar os livros e balancetes do Clube;

II - examinar toda a escrituração do Clube e as contas apresentadas pela Diretoria;

III - emitir pareceres sobre os documentos a que se refere o inciso II, para subsidiar sua apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56. São Comissões Permanentes do Clube:

I - a Comissão de Sindicância;

II - a Comissão de Disciplina;

III - a Comissão de Obras.

§ 1º. À Comissão de Sindicância, composta de no mínimo cinco e no máximo quinze sócios escolhidos e nomeados pela Diretoria, compete examinar as propostas para admissão de novos sócios e emitir parecer sobre elas, bem como desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

§ 2º. À Comissão de Disciplina, composta de no mínimo cinco e no máximo quinze membros do Conselho Deliberativo, indicados pela Diretoria do Clube e nomeados pela Mesa Diretora do mesmo Conselho,

competete instruir e julgar os processos disciplinares que envolvam sócios, Diretores, membros de Comissão e Conselheiros do Clube.

§ 3º. À Comissão de Obras, composta de no mínimo cinco e no máximo quinze sócios escolhidos e nomeados pela Diretoria, compete planejar, supervisionar e coordenar as obras de engenharia de interesse do Clube, assim como emitir pareceres técnicos que lhe forem solicitados pela Diretoria.

§ 4º. Cada comissão citada neste artigo terá um Presidente escolhido por seus pares dentre seus membros.

§ 5º. As normas para o funcionamento das comissões serão elaboradas por seus membros e submetidas à aprovação da Diretoria do Clube.

Art. 57. Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância e da Comissão de Disciplina são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedado aos membros da Diretoria ou das comissões em questão revelar a terceiros o que ocorrer nas sessões ou os nomes dos seus integrantes.

Art. 58. A Diretoria poderá instituir outras comissões, que funcionarão como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração serão fixados no ato que as instituir.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 59. São fontes de recursos para a manutenção do Clube e a ampliação do seu patrimônio:

I - pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;

II - rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;

III - receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;

IV - subvenções e repasses diversos.

Art. 60. Os recursos do Clube e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IX - DOS EMPREGADOS DO CLUBE

Art. 61. A condição de sócio é incompatível com a de empregado.

§ 1º. O sócio que passar à condição de empregado do Clube será licenciado automaticamente do quadro social, ficando suspensos os seus direitos e deveres previstos neste Estatuto.

§ 2º. A juízo da Diretoria, poderá ser permitido ao sócio licenciado, nos termos do § 1 deste artigo, e a seus dependentes freqüentar o Clube.

§ 3º. O sócio que, na condição de empregado, causar prejuízo ao Clube ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas no Capítulo VI deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 62. Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes e do reembolso aos quotistas de quotas, até o valor nominal, será destinado a instituições filantrópicas, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os bens imóveis recebidos em doação do Poder Público, com cláusula de reversão, não serão incluídos no patrimônio líquido em caso de dissolução da Sociedade e reverterão às respectivas pessoas jurídicas de direito público doadoras.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. As funções de Conselheiro, Diretor, membro da Comissão Fiscal e das Comissões Permanentes serão exercidas a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Art. 64. As contas do Clube serão obrigatoriamente auditadas, ao término de cada exercício financeiro, por auditoria externa independente, que emitirá relatório dirigido à Comissão Fiscal.

Art. 65. O azul e o branco são as cores do Clube, que adotará como símbolos um hino, uma bandeira e um escudo.

§ 1º. O hino do Clube será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A bandeira do Clube, de forma retangular, é constituída de faixas horizontais, da mesma largura, nas cores azul e branco, dispostas alternadamente, exibindo o escudo na parte superior esquerda, com o verso igual ao anverso.

§ 3º. O escudo do Clube, que poderá ser circundado pelo lema "Lazer - Esporte - Cultura - Educação", divide-se em quatro partes:

I - as partes superior esquerda e inferior direita serão cobertas por listras verticais, nas cores azul e branco, dispostas alternadamente;

II - a parte superior direita exibirá duas raquetes de tênis cruzadas;

III - a parte inferior esquerda conterá as iniciais MTC;

§ 4º . Será sumariamente rejeitada a proposta tendente a modificar as cores do Clube.

Art. 66. Os uniformes do Clube serão confeccionados nas cores azul e branco, conforme modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 67. Os Atletas do Clube, denominados Militantes, podem ser sócios ou não sócios e estes, a critério da Diretoria e em casos especiais, poderão frequentar as instalações do Clube.

Art. 68. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamento.

Art. 69. Poderá ser concedida, à critério da Diretoria, ao atleta Militante, que encerrar suas atividades no Clube, o direito de frequentar as suas instalações, sem o respectivo pagamento da taxa de condomínio, por prazo nunca superior à metade do período em que esteve em atividade.

Art. 70. Poderá a Diretoria, mediante autorização de um terço dos membros do Conselho Deliberativo, conceder a remissão dos pagamentos das taxas de condomínio.

Art. 71. Os sócios não responderão sequer subsidiariamente pelos débitos do Clube, e os Diretores e os Conselheiros somente poderão ser responsabilizados pelo Clube ou por terceiros se agirem contra o Estatuto ou com dolo ou culpa.

Art. 72. O Clube não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 73. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

